



P.L. 76/19 - Mens. n.º 32/19 - Autógrafo n.º 132/19 - Proc. n.º 2.322/19 - CMV

**LEI Nº 5.902, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

**Institui o Banco de Projetos Patrocináveis na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É criado o Banco de Projetos Patrocináveis, visando oferecer aos produtores culturais, promotores de eventos, entidades do terceiro setor e demais pessoas físicas ou jurídicas, um espaço virtual de divulgação de suas criações, no intuito de buscar apoiadores para o seu desenvolvimento, como facilitador e mediador de interesses convergentes.

**Art. 2º.** O Banco de Projetos Patrocináveis terá como suporte uma plataforma tecnológica, que permitirá ao usuário, devidamente cadastrado, incluir seu projeto na base de dados, permitindo a ampla divulgação.

**Art. 3º.** Poderão ser cadastrados no Banco de Projetos Patrocináveis, aqueles de cunho científico, educacional, social, cultural, desportivos, de lazer e entretenimento e empresariais, desde que atendam às exigências estabelecidas na plataforma tecnológica.

**Art. 4º.** Poderão utilizar a plataforma tecnológica do Banco de Projetos Patrocináveis qualquer cidadão ou pessoa jurídica, desde que devidamente qualificado e que atue na área onde está prospectando apoio ao desenvolvimento de seus projetos.



**Art. 5º.** Poderão acessar a plataforma tecnológica do Banco de Projetos Patrocináveis, pessoas físicas ou jurídicas interessadas em patrocinar projetos de seu interesse.

§ 1º. A fim de promover a divulgação resumida dos projetos cadastrados, a respectiva plataforma tecnológica trará ferramenta de divulgação resumida dos projetos.

§ 2º. É de responsabilidade do autor do projeto o registro em sistemas e órgãos de marcas e patentes, a fim de garantir e preservar os direitos de autoria dos projetos cadastrados no Banco de Projetos Patrocináveis.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

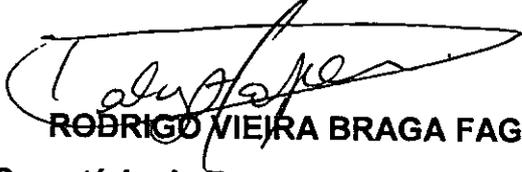
**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 20 de setembro de 2019, 123º do Distrito de Paz,  
64º do Município e 14º da Comarca.

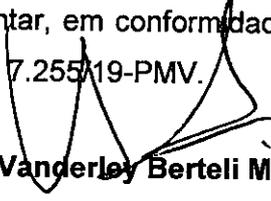
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**WILTON LUIZ BORGES**  
Secretário de Assuntos Internos

  
**RODRIGO VIEIRA BRAGA FAGNANI**  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na  
forma regulamentar, em conformidade com o expediente  
administrativo nº 7.255/19-PMV.

  
**Vanderley Berteli Mario**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal